



para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

11.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 11.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:


- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

11.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

11.8 - As sanções previstas no **item 11.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

Icapuí-CE, 15 de março de 2023.



Carmem Júlia da Costa
Secretária de Administração e Finanças



PROCESSO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Carta de Apresentação)**

A Pregoeira
Município de Icapuí

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, referente ao Pregão Eletrônico Nº 2023.03.15.01, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das diversas secretarias e autarquias do Município de Icapuí-CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste processo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Desinstalação / retirada de ar condicionado Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	493		
2	Desinstalação retirada de ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	58		
3	Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	540		
4	Reinstalação ou instalação de ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	149		
5	Reposição de compressor para ar condicionado de 9.000 BTUs / serviço e reposição compressor para Split de 9.000 BTUs.	Serv	189		
6	Reposição de compressor para ar condicionado de 12.000 BTUs / serviço e reposição de compressor para Split de 12.000 BTUs	Serv	294		
7	Reposição de compressor para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de compressor para Split 18.000 a 36.000 BTUs.	Serv	137		

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



8	Reposição de placa para condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / serviço e reposição de placa de comando em ar condicionado Split de 9.000 a 12.000 BTUs.	Serv	224		
9	Reposição de placa para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de placa de comando em ar condicionado Split de 18.000 a 36.000 BTUs.	Serv	80		
10	Reposição de motor para ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / serviço e reposição de motor ventilador em Split de 9.000 a 12.000 BTUs unidade externa ou interna	Serv	224		
11	Reposição de motor para ar condicionado de 18.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de motor ventilador em Split de 18.000 a 36.000 BTUs unidade externa ou interna	Serv	80		
12	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 1 UF a 14 UF	Serv	231		
13	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 1 UF a 30 UF	Serv	231		
14	Reposição de capacitor / serviço e reposição de capacitores de 31 UF a 50 UF	Serv	231		
15	Reposição de sensores / serviço e reposição de sensores para ar condicionados Split de 9.000 a 18.000 BTUs.	Serv	231		
16	Reposição de sensores / serviço e reposição de sensores para ar condicionados Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	231		
17	Reposição de turbina / serviço e reposição de turbina para ar condicionado Split de 22.000 a 36.000 BTUs.	Serv	66		
18	Válvula de serviços diversos tamanho / serviço e reposição válvula de serviços diversos tamanho	Serv	155		
19	Pressostato de baixa ou alta / serviço e reposição de pressostato de baixa ou alta	Serv	155		



20	Bandeja do dreno da evaporadora / serviço e reposição de bandeja do dreno da evaporadora	Serv	155		
21	Mangueira dreno do Split / serviço e reposição de mangueira dreno do Split	Serv	155		
22	Placa universal / serviço e reposição de placa universal	Serv	205		
23	Controle universal / serviço e reposição de controle universal	Serv	205		
24	Chave contatora / serviço e reposição de chave contatora	Serv	205		
25	Suporte do condensador / serviço e reposição de suporte do condensador	Serv	205		
26	Suporte do evaporador / serviço e reposição de suporte do evaporador	Serv	205		
27	Metro de tubulação / serviço e reposição no metro de tubulação ao tamanho padrão informado na observação para Split	Serv	205		
28	Mancal, coxim da turbina / serviço e reposição de mancal, coxim da turbina	Serv	205		
29	Motor swing para Split / serviço e reposição de motor swing para Split	Serv	205		
30	Filtro para Split / serviço e reposição de filtro para Split	Serv	205		
31	Calço de borracha para condensadora / serviço e reposição de calço de borracha para condensadora	Serv	205		
32	Tubo isolante polietileno, diversas bitolas / serviço e reposição de tubo isolante polietileno, diversas bitolas	Serv	205		
33	Fita PVC para isolamento / serviço e reposição de fita PVC para isolamento	Serv	205		
34	Serpentina de cobre de 9.000 a 18.000 BTUs / serviço e reposição de serpentina de cobre de 9.000 a 18.000 BTUs	Serv	205		
35	Serpentina de cobre de 22.000 a 36.000 BTUs / serviço e reposição de serpentina de cobre de 22.000 a 36.000 BTUs	Serv	205		
36	Protetor térmico / serviço e reposição de protetor térmico	Serv	205		



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUI



37	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 9.000 a 12.000 BTUs / manutenção preventiva e corretiva.	Serv	1574		
38	Manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado de 18.000 a 60.000 BTUs / manutenção preventiva e corretiva.	Serv	371		
Valor Total do Lote					

IMPORTA a nossa proposta no valor total de R\$ _____
(_____).

Nesta oportunidade, temos a declarar, sob as penas da Lei, que tomamos pleno conhecimento dos produtos objeto desta licitação, e que não possuímos nenhum fato impeditivo para participação deste certame e que nos submetemos a todas as cláusulas e condições previstas neste edital e seus anexos.

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____ - ____

PROCESSO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO



Modelo nº 01 (Juntar aos documentos requeridos para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico Nº. 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. DECLARA, para os
devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de
27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da
Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em
trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____



Modelo nº 02 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico N.º 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ através do N.º XX.XXX.XXX/000X-XX, vem por meio deste representante legal declarar sob penas da lei que:

- 1 - Não existem fatos impeditivos, quanto a sua Habilitação, Participação e Contratação com a CONTRATANTE ou com quaisquer outros Órgãos da Administração Pública, comprometendo-se a manter-se nessa mesma condição até o término da presente contratação.
- 2 - Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos objeto do presente certame, como também concorda integralmente com os termos do edital e seus anexos.
- 3 - Aceita, nas mesmas condições de sua Proposta, os acréscimos ou supressões, permitidos em lei, dos quantitativos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério da Administração.
- 4 - não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



Modelo nº 03 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico N.º 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

(Nome do administrador ou representante, este no caso de Firma Individual), CPF nº _____, residente (rua; avenida, bairro e estado) **DECLARA** para os devidos fins, sob pena da lei, que a Empresa (razão social da empresa) se encontra devidamente **registrada e enquadrada** na Junta Comercial do Estado (citar Estado) como sendo uma (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme caso), que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir do benefício e tratamento diferenciado previsto na lei, bem como, **declara** que não se inclui em nenhum das situações do § 4º do artigo 3º do mesmo diploma legal, além de outros previstos em leis e normas regulamentares que impossibilite de usufruir do tratamento diferenciado e favorecido ditado pelo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - _____



Modelo nº 04 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SÓCIO – AMBIENTAL

Para fins de participação na Licitação do Pregão Eletrônico 2023.03.15.01, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE), CNPJ N.º (sediado(a)..... (ENDEREÇO COMPLETO,, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente a Instrução Normativa MPOG n.º 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

A empresa reconhece seu compromisso sócio ambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 05 (Juntar com os documentos apresentados para habilitação)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico N.º 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2023



DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROCESSO

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e C.P.F. nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pela Pregoeira, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL/C.N.P.J
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Modelo nº 06 (Juntar com os documentos apresentados para credenciamento)

Ao Município de Icapuí
Senhora Pregoeira
Processo Administrativo N.º 018/2023
Pregão Eletrônico N.º. 2023.03.15.01
Registro de Preços N.º. 001/2023



DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____,
sediada (endereço completo) _____. Declara, que não foi
declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da
penalidade prevista no inciso III do artigo 87 da Lei No 8.666/93, não estando
suspensa de participar de licitações e declarando-se, não havendo nada, nenhum
fato superveniente que a impeça de contratar com a Administração Pública.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF N.º _____ - ____



PROCESSO Nº 018/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01
REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023
ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome e qualificação.

OUTORGADO: Nome e qualificação.

PODERES: Plenos e gerais poderes para representar a OUTORGANTE, junto à Prefeitura Municipal de Icapuí, no processo de Pregão Eletrônico nº 2023.03.15.01, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar no pregão os envelopes de habilitação e proposta de preços, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da OUTORGANTE e tudo o mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____ - ____





PROCESSO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

O Município de Icapuí, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.393.593/0001-87, através do(a) Fundo/Secretaria -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado por seu secretário o Sr. -----, brasileiro(a), portador(a) do RG ----- e CPF -----, residente e domiciliado na -----, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2023.00.00.00, para Registro de Preços nº ____/2023, Processo Administrativo nº 000/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações dada pela Lei Complementar 147/2014, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR(ES):

Empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -- -----, Inscrição Estadual nº -----, com sede na Rua ----- nº ----- - Bairro -----, município de -----, Estado de -----, CEP -----, neste ato representada pelo Sr(a) ----- (nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) do RG nº ----- e do CPF/MF nº -----, residente e domiciliado(a), na -----, na cidade de ----- UF: -----, CEP: -----.

OBS: A VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ CONDICIONADA PELA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PELA SECRETÁRIO DE -----,

1 - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades das diversas secretarias e autarquias do Município de Icapuí-CE.

1.2 - Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 2023.00.00.00 para Registro de Preços nº 000/2023 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.



2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Und	Quant	Vi. Unit.	Vi. Global

2.2 - Os preços constante desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do (s) Contrato (s) que venham a ser firmados entre a detentora da ata e o (s) órgão (s).

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do Decreto Federal 7.892/2013.

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Contratante não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao fornecedor, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

3.4 - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria de Administração e Finanças.

4.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, pelas seguintes órgãos participantes desta licitação:

Secretaria de Governo;
Controladoria e Ouvidoria Geral;
Secretaria de Administração e Finanças;
Secretaria de Educação;
Secretaria de Saúde;
Secretaria de Assistência Social;
Secretaria de Infraestrutura e Saneamento;
Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
Secretaria de Cultura e Juventude;
Secretaria de Turismo e Esporte;
Autarquia de Transito Municipal de Icapuí - ATMI;
Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA.



5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 - Os órgãos e entidades não participantes, que desejarem utilizar a ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. Tendo o(as) mesmo(as) que realizarem estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preços.

5.2 - Caberá a(s) empresa(s) fornecedora(s) beneficiária(s) da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.3 - Os serviços a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

5.4 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.5 - Havendo a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a prestação de serviços solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) dos serviços para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação do(s) prestador(es) dos serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 6.7.2 - não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1 - por razão de interesse público; ou
- 6.9.2 - a pedido do prestador dos serviços.



7 - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DECORRENTES DO REGISTRO DE PREÇO

- 7.1 - A Detentora da Ata terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da notificação, para assinar o Contrato, nos termos das contratações levadas a efeito.
- 7.2 - A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto neste edital e minuta de contrato anexa.
- 7.3 - A contratação será precedida de convocação, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato.
- 7.4 - No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município de Icapuí, no Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Infraestrutura e Saneamento; Secretaria de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão do respectivo Contrato.

9 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 9.1 - A prestação de serviços, objeto da presente Ata de registro de Preços, serão autorizados, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras os quantitativos da prestação de serviços.
- 9.2 - A contratação com o prestador registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por intermédio de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



- 10.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1966.
- 10.2 - A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão.

11 - DA EFICÁCIA

- 11.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

- 12.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos.
- 12.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor/prestador, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.
- 12.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor/prestador sobre as irregularidades observadas.
- 12.4 - Notificar o fornecedor/prestador, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 12.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor/prestador, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento/prestação do serviço.
- 12.6 - O Órgão Gerenciador será responsável pela prática de todos os atos de controle da Administração da Ata de Registro de Preços.
- 12.7 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

13 - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DOS VALORES

- 13.1 - Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante do Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.2 - Em cada fornecimento/prestação dos serviços decorrente desta Ata serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que institui o Registro de Preços, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital, do Pregão Eletrônico nº. 2023.00.00.00 - Registro de Preços n.º 000/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 13.3 - O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado no Anexo I da presente Ata de Registro de Preços.
- 13.4 - Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente ata de registro de preços.
- 13.5 - Durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 13.6 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es).

13.7 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- b) comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo Município para alteração, por aditamento, do preço da Ata.
- c) frustrada a negociação, o fornecedor/prestador será liberado do compromisso assumido.
- d) convocar os demais fornecedores/prestadores visando igual oportunidade de negociação.

13.8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.9 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas para obtenção da contratação mais vantajosa.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico n.º 2023.00.00.00 – Registro de Preços N.º 000/2023 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Federal nº 7892/2013 instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro desta Comarca de Icapuí, Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

15.2 - E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Icapuí, _____ de _____ de 2023.

Secretaria de Educação
CONTRATANTE
Órgão Gerenciador da ARP

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ/MF n.º
Detentora da ARP



PROCESSO Nº 018/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.03.15.01

REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA....., COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através do(a) Fundo/Secretaria de, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr., doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, com endereço na Rua, Nº, bairro, em, Estado do, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, CPF nº, ao fim assinado, doravante denominada de Contratada, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 2023.00.00.00, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº, por Ata de Registro de Preços nº XXX/202, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013 e suas alterações e nas demais normas vigentes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, bem como a instalação/desinstalação dos mesmos, afim de suprir as necessidades do(a) Fundo/Secretaria ----- do município de Icapuí.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR



3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos materiais/ produtos objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____).



Item	Descrição	Marca	Unid	Quant.	Vi. Unit	Vi. Total

CLAÚSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A manutenção será feita de forma preventiva ou corretiva, com o fornecimento de peças por parte da Contratada.

4.2 - Manutenção Preventiva:

4.2.1 - A manutenção preventiva deverá acontecer mensalmente, em cronograma previamente acordado entre o Fiscal do Contrato e a CONTRATADA, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

4.2.2 - Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

4.2.3 - A manutenção preventiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

4.2.3.1 - Aparelhos de ar condicionado tipo janela e ar condicionado Split

4.2.3.1.1 - Periodicidade Mensal:

- a) Cálculo de insuflamento;
- b) Verificação de peças de estrutura.

4.2.3.1.2 - Periodicidade Trimestral:

- a) Limpeza dos filtros;
- b) Limpeza geral do equipamento.

4.2.3.1.3 - Periodicidade Semestral:

- a) Revisão completa;
- b) Revisão elétrica;
- c) Limpeza de serpentina;
- d) Lubrificação dos ventiladores;
- e) Calibragem do gás;
- f) Eliminação de ruídos.

4.3 - Manutenção corretiva:

4.3.1 - Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.3.1.1 - Os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento (s) encontra(m)-se instalado (s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo (s) até a oficina da Contratada, quando será necessária a autorização do Contratante por escrito, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a Contratante;

4.3.1.2. A empresa Contratada deverá elaborar relatório da execução da manutenção corretiva, entregando cópia a Contratante, onde deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado.
- b) Data, hora de início e término dos serviços.
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminências de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

CLAÚSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

5.1 - Todas as peças solicitadas pela contratante e aplicados pela contratada na realização dos serviços deverão obrigatoriamente ser de modelo atual, de primeiro uso e qualidade, seguindo as especificações mínimas aqui contidas. Caso a peça ou componente instalado não atenda às especificações do fabricante e/ou necessidades para um correto funcionamento, a fiscalização tem amplos poderes para solicitar a substituição imediata.

5.2 - Os serviços/peças a serem entregues, quando da contratação, deverão corresponder às especificações da proposta, em total consonância com o edital, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.

5.3 - A garantia mínima para os serviços, peças e materiais constantes neste Termo de Referência deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, salvo substituições/fornecimentos de compressores, que deve ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

5.4 - Para fins de avaliação, transparência e esclarecimento das atividades, são listados abaixo os termos e definições:

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

- Interdição / identificação de área afetada para garantir a segurança dos ocupantes fixos e circulantes;
- Avaliação de local de instalação dos equipamentos juntamente à contratante, acatando suas sugestões e solicitações;
- Realização de furos passantes com serras tipo copo. Os furos só poderão ser realizados após liberação do corpo técnico da contratante, que avaliará a estrutura física dos diversos locais;
- interligação frigogênica entre as unidades através de tubulação de cobre nos comprimentos e bitolas recomendadas pelo manual de instalação do fabricante.
- isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- instalação física da unidade condensadora, incluindo fixação de suportes;
- instalação física da unidade evaporadora com adequado nivelamento e acabamento;
- tubulação de interligação entre as unidades com alças ou suportes fixadores intermediários, se necessário.

NOTA: É proibida a instalação de linhas apoiadas em calhas de iluminação, tubulações de água, esgoto, calhas elétricas, etc. A linha deverá possuir sua própria suportação.

- teste de estanqueidade das tubulações;
- vácuo em linhas;



- carga parcial de gás refrigerante sem ônus ao contratante (quando necessário);
 - partida inicial do equipamento;
 - serviços de recomposição de telhado de alvenaria, reboco, pintura, gesso ou similar, que for danificado durante a instalação;
 - interligação do equipamento à rede de drenagem;
 - Vedação de frestas com espuma expansiva para evitar a entrada de insetos;
 - para os locais que exigirem a confecção de suportes especiais devido à impossibilidade de fixação normalmente utilizada, ficará a cargo da contratante executar os mesmos;
 - deve ser realizada segundo os padrões e exigências da contratante, devendo a contratada reparar ou refazer serviços realizados de forma diferente ao estipulado;
 - O cabo de comando/força entre as unidades interna e externa já deve estar incluso no valor unitário do item "instalação", independente de variações de distância. Devem ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;
- NOTA:** É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.
- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
 - Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.



INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA DE ATÉ 5 METROS:

- Trata-se de instalações que podem ser realizadas com utilização de escadas de extensão e/ou pequena quantidade de peças de andaimes (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas);
- É considerada uma instalação de menor risco e dificuldade aos trabalhadores.

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM ALTURA LIVRE SUPERIOR A 5 METROS:

- Trata-se de instalações que exigem maior quantidade de equipamentos de segurança, possível locação de caminhão munck, treinamentos de trabalho em altura mais rigorosos, montagem de grandes quantidades de peças de andaimes (as normas de segurança do trabalho devem sempre ser seguidas);
- Podem requerer realização em horários específicos (finais de semana, feriados, horários fora do expediente administrativo);
- Podem exigir a mobilização de mais funcionários da contratada.

DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO:

- Inclui a retirada da unidade evaporadora, de seu suporte, dos parafusos e buchas da parede;
- Inclui a vedação do furo de passagem da linha frigorígena com espuma expansiva (se alvenaria/gesso), reposição de telha cerâmica (se telhado), colagem de manta asfáltica (se telhado diversos) para evitar entrada de água e poeiras;
- Remoção completa da linha frigorígena, suportes, fiações e mangueiras de dreno (se penduradas ou mal instaladas);
- Retirada de condensador;



- Retirada de suportes do condensador, parafusos e buchas;
- Hidrojateamento para retirada de poeiras da condensadora e limpeza da carenagem da evaporadora;
- Transportar evaporador, condensador, suporte e linha frigorígena até local estipulado pela contratante;
- Prazo para início: Até 3 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada
- Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 1:

- Lavagem de filtros tela / substituição dos danificados sem custo à contratante;
- Limpeza com remoção do rotor/turbina do equipamento;
- Limpeza da carenagem do evaporador com pano úmido e sabão neutro;
- Escovação da serpentina do evaporador e posterior aplicação de produtos eliminadores de fungos e bactérias;
- Lavagem de bandeja com produtos eliminadores de fugos e bactérias;
- Teste da tubulação de dreno (desobstruir com ar comprimido se necessário);
- Limpeza simples da condensadora (pincel/escova);
- Reconstituição de isolamento da tubulação que estiver danificado ou faltando seguindo os mesmos parâmetros do item "instalação";
- Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- Medição de corrente de operação, tensão e carga de gás;
- Testes de todas as funções do equipamento, placas eletrônicas e sensores;
- Verificação do funcionamento do controle remoto, repondo as pilhas se necessário;
- Reposição de coxins ressecados/danificados/ausentes, parafusos e abraçadeiras;
- Identificação com etiqueta em papel, de fácil remoção e legível, disposto em local a definir pela fiscalização, indicando a data da última manutenção preventiva no equipamento.

NOTA: É vedado a colocação de qualquer adesivo que faça alusão à propaganda ou promoção do nome da empresa contratada nos equipamentos da contratante. As informações relevantes devem ser dispostas em adesivos em branco.

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada.
- Prazo de execução: Até 2 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA TIPO 2:

- Recolhimento de gás em condensador;
- Remoção da unidade evaporadora para limpeza completa em bancada (desmontagem de todas as peças e limpeza por imersão);

NOTA: Se a bancada para limpeza não se localizar nas dependências da contratante, a evaporadora do equipamento deverá ser cuidadosamente embalado com plástico bolha e papelão para realização do transporte, afim de minimizar ao máximo a possibilidade de danos à carenagem. Já a unidade condensadora deverá



ter apenas seu aletado protegido por papelão para evitar amassamento.

- Testes de vazamento na serpentina do evaporador/condensador;
- Remontagem completa e reinstalação;
- Hidrojateamento da condensadora;
- Retoque de pintura de suporte de condensador e partes metálicas do condensador (se verificado corrosão);
- Recarga parcial de gás refrigerante necessária até atingir a pressão nominal de trabalho, sem ônus;
- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratada.
- Prazo de execução: Até 3 dias úteis, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- Avaliação minuciosa do equipamento, através da realização de testes e medições;
 - Apresentação de relatório escrito contendo a relação de peças a serem substituídas, indicação dos defeitos e das possíveis causas. Este relatório deve ser assinado pelo responsável técnico da empresa, e ser devidamente embasado.
- NOTA:** O relatório deve listar os itens a serem reparados baseando-se nos códigos e itens disponíveis neste Termo de Referência. Situações que fugirem do que aqui está determinado exigirá avaliação e solução por parte do contratante.

• Os diagnósticos que porventura forem repassados incorretamente à contratante, ou seja, mesmo após intervenção, o problema persistir, a contratante se reservará o direito de cancelar o pagamento do item "manutenção corretiva" do equipamento em questão. Este fato não poderá ocorrer por mais de 5 vezes no período de vigência da ata de registro de preços, ou por mais que 2 vezes consecutivas. Esclarece-se aqui, então, que maior atenção e cautela deve ser dada à esta etapa de avaliação.

- Deverá se considerar também incluso neste item o custo de mão de obra para:
 - Solda de furos em tubulação de cobre, serpentinas e junções com vazamento: Até 10 pontos por equipamento;
 - Instalação e desinstalação de miudezas não listadas nos itens deste projeto, que forem de pequena monta e condizentes com o escopo dos serviços prestados;
 - Recargas parciais de gás refrigerante, sem ônus ao contratante.

NOTA: O fato de existir apenas um chamado corretivo já implica no deslocamento da contratada para verificar o que está ocorrendo com o equipamento da contratante. Fica desta forma vedado a prática de aguardar acúmulo de pedidos para realizar uma única visita ao contratante. Fica estabelecido também que será utilizado critério na abertura de chamados, inclusive com avaliação prévia pela equipe da própria contratada, minimizando assim chamados desnecessários.

• Prazo para início: Até 6 horas a partir de pedido formalizado por e-mail por parte da Contratante

• Prazo de execução de avaliação e emissão de relatório: Até 12 horas, salvo motivo de força maior, que deverá ser comprovado formalmente.

NOTA: "Motivo de força maior" não poderá ser atrelado à excesso de trabalho por parte dos colaboradores da contratada, dano em veículo ou furo em pneus durante o deslocamento e ausência de funcionário da contratada. Estas medidas deverão ser contornadas e já previstas pela contratada, não podendo impactar no prazo inicialmente estabelecido.



CARGA COMPLETA DE GÁS:

- Compreende a carga completa de gás, respeitando a massa indicada em dado de placa, variando de acordo com a capacidade do equipamento.
- Deverá incluir mão de obra de preparos / procedimentos prévios e posteriores à carga de gás, como p.e. realização de vácuo para eliminação de umidade, pequenos reparos de soldas em tubulação, pressurização da linha para localização de vazamentos, subresfriamento/superaquecimento, e demais correlatas.
- O gás utilizado deverá possuir as seguintes características:
 - R22
 - Densidade de vapor maior ou igual a 3,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
 - R-410A
 - Densidade de vapor maior ou igual a 4,0 a 25°C (ref. Chemours, Dupont);
- O processo de carga de gás deverá ser feito com balança e/ou manômetro digital de calibração recente (máximo 1 ano);
- O processo de carga, se não acompanhado, deverá ser registrado através de fotografias (massa/pressão inicial/final/dado de placa);
- Deverá incluir, se necessário, a instalação de válvula tipo schrader ou válvula de serviço;

NOTA: Considerar-se-á carga completa de gás sempre que for necessário inserir 75% ou mais do volume/massa de gás do equipamento em questão. Cargas parciais por conta da contratada também deverão ser realizadas com gás refrigerante que possua as mesmas características apontadas neste item.

METRO ADICIONAL DE TUBULAÇÃO:

- Compreende a instalação completa e adequada da rede frigorígena, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.
- Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir as unidades condensadoras às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.
- **NOTA:** Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas.
- O metro adicional já contempla a instalação de isolamento térmico das tubulações, sendo exigido que as barras possuam espessura adequada e película de proteção contra intempéries. As emendas devem ser "costuradas" com fita adesiva apropriada, e todo o conjunto deve ser de cor branca;
- O metro adicional também contempla o cabo de comando/força entre as unidades interna e externa, devendo ser adequadamente dimensionados, respeitando-se as normas técnicas e recomendações dos fabricantes de acordo com a carga dos equipamentos;
- Todos os acessórios e ferramentas necessárias para a execução do metro adicional deverão ser custeadas pela contratada;
- Não será aceito emendas soldadas ou rosqueadas em trechos de tubulações que possuam menos que 15 metros (flexíveis) / 5 metros (rígidos);

**METRO DE DRENO:**

- A tubulação deverá ser em pvc marrom soldável;
- Quando aparente, a tubulação deverá ser pintada na cor mais próxima possível à da parede a que está encostada. A tinta utilizada deverá ser do tipo esmalte sintético a base de água;
- É fundamental que a tubulação esteja devidamente fixada com abraçadeiras ao longo de sua extensão, não excedendo a distância de dois metros entre elas;
- Não será permitido o aquecimento de tubulações para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- Todas as peças, acessórios, cola, lixa, tinta e demais insumos para realização deste item já deverão estar inclusos no valor unitário do mesmo;
- A derivação dos drenos deverá possuir sifão para evitar retorno de odores desagradáveis no equipamento;

METRO DE CANALETA INTERNA:

- Trata-se de utilização de conjunto em polietileno para dar melhor aspecto e acabamento às instalações internas, não expostas a intempéries;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- Não será permitido o aquecimento de peças para realizar curvaturas ou a criação de conexões inexistentes nos catálogos comerciais de peças sob critério de adaptação;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso em cor branca, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;
- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- Toda sujeira proveniente de graxa/resíduos de sujeira deverão ser removidos antes do término;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e autosuportação.

METRO DE CANALETA EXTERNO:

- Trata-se de utilização de conjunto em aço galvanizado para dar melhor aspecto e acabamento às instalações externas, que estarão constantemente expostas a intempéries;
- As peças deverão ter aspecto retangular, por questões estéticas;
- Deverá ser instalado com o maior rigor possível, por ser a etapa final e aparente dos serviços;
- A canaleta já deve possuir acabamento liso com tratamento galvanizado em cor



alumínio, não requerendo nenhum tipo de pintura adicional;

- Os encaixes das peças deverá ser perfeito, sem que haja encavalamento/sobreposição ou peças torcidas na instalação;
- As peças deverão ser do tipo macho-fêmea, permitindo remoção da parte frontal apenas (enquanto a parte traseira está fixa) para avaliação visual da linha frigorígena;
- A instalação das canaletas deverá apresentar sempre um padrão dentre todos os locais atendidos. Não serão aceitas instalações cujo padrão adotado seja diferente em cada local (salvo necessidade específica da instalação, que deverá ser tratado junto à contratante);
- A espessura do material deve ser selecionada, tal que, o conjunto montado apresente rigidez e autosuportação;
- A canaleta em aço galvanizado deverá possuir suportes de fixação parafusados, e não devem apresentar o menor risco de caírem com ventos ou pouso de pássaros.

BOMBA DE REMOÇÃO DE CONDENSADO:

- Compreende a instalação completa e adequada de bomba de remoção de condensado formado em evaporadores, respeitando-se sempre as recomendações do fabricante.
- Sempre que indicado em manual de instruções de instalação, deverão ser utilizados sifões, junções, curvas, loopings e conexões fabricadas para unir a bomba de drenagem às evaporadoras. Estas peças deverão estar inclusas no custo do item, não podendo ser cobradas posteriormente.

NOTA: Qualquer alteração em relação ao manual de instruções só poderá ser feita mediante aval e liberação da contratante.

- É fundamental que a bomba de drenagem esteja devidamente fixada, não permitindo ruídos de vibração e vazamentos indesejáveis.
- A instalação de bomba de drenagem já contempla o cabo de comando/força e demais acessórios para um bom funcionamento, devendo ser custeados pela contratada;
- Não será aceito bombas de remoção de condensado que não atendam as especificações de volume/hora estabelecidos na descrição do item.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR:

- Trata-se da instalação de compressores em equipamentos de ar condicionado tipo Split diversos, dentro dos padrões de boas práticas de instalação e recomendações do manual de instruções do fabricante;
- Deverá incluir a retirada do compressor antigo queimado/avariado e limpeza do local de instalação do novo compressor;
- Caso seja necessário a modificação da tubulação de cobre entre entrada e saída do compressor, deverá ser utilizada peças e acessórios apropriados, estando estes já inclusos no valor do item;
- Somente serão aceitos compressores que possuem características adequadas ao tipo do equipamento em que serão empregados e com boa eficiência;
- Na substituição dos compressores deverá ser emitido certificado de garantia por escrito e encaminhado à contratante constando número de série, modelo e marca do equipamento reparado. O tempo mínimo de garantia para os compressores substituídos deverá ser de 6 meses. No caso de qualquer problema neste período,

fica a contratada obrigada a reparar o equipamento sem nenhum custo, não sendo possível cobrar sequer o valor de manutenção corretiva. Só poderá ser cobrado algum valor caso seja constatado que o defeito é em outro componente do equipamento, e que não é decorrente da instalação/problema do compressor;

- Em casos em que haja queima do compressor, deverá estar incluso limpeza completa da linha/evaporador previamente à instalação do compressor novo;
- Situações particulares que exigirem instalação de filtros secadores ou filtro / separador de óleo, deverão ser reportados à contratante, e ter seus custos já inclusos no valor do item;

- Todos os procedimentos operacionais padrão devem ser feitos durante a substituição dos compressores, respeitando-se a particularidade de cada sistema:

- Realização de limpeza química;
- Testes de estanqueidade;
- Realização de vácuo do sistema com auxílio de vacuômetros digitais;
- Superaquecimento e subresfriamento;
- Medição de corrente e tensão;
- Análise de funcionamento;
- Testes de funções (quente/frio se for o caso)
- Dentre outros recomendados;

- Com relação ao gás refrigerante, poderá ser cobrado em conjunto valor monetário correspondente ao item "carga completa de gás" de acordo com o tipo de gás e capacidade do equipamento;

NOTA: Caso seja feita carga de gás e posteriormente o mesmo venha a vaziar devido à fissuras/furos não observados durante os processos anteriores, ficará a cargo do contratado repô-lo sem custos adicionais. Não serão aceitas justificativas referentes a este fato.

- Só serão aceitos diagnósticos de queima de compressor mediante comprovação técnica presencial e/ou escrita do mesmo (utilização de megômetros, multímetros, testes em contatoras, etc);

- Nos casos em que, ao ser diagnosticado queima de compressor, forem encontradas falhas na instalação anterior (como p.e. falta de sifão, tubulação mal dimensionada, etc.), a contratante poderá pagar à contratada para que seja feita adequação mediante o item "metro adicional de tubulação" previamente à substituição do compressor;

- Somente serão aceitos compressores instalados com coxins anti-vibratórios novos, devidamente fixados na carenagem do condensador;

- Caso os terminais de contato estejam danificados ou com sinal de desgaste, deverão ser substituídos por novos;

- Fica a contratada obrigada a verificar, previamente à substituição do compressor, se a fiação de alimentação do compressor é adequada àquele que será instalado. Checagem adicional deverá ser feita no disjuntor de proteção do equipamento. Fica vedada a substituição de compressores se verificado que a alimentação elétrica possui alguma característica fora dos padrões normativos e recomendações de instalação do manual do equipamento. A contratante, neste caso, deverá providenciar a adequação elétrica antes do prosseguimento dos serviços;

- Prazo para início: Até 2 dias úteis a partir de relatório de manutenção corretiva expedido pela contratada, a partir de simples solicitação direta da contratante. Considera-se 2 dias úteis tempo suficiente para aquisição do compressor em mercado.

- Prazo de execução: Até 1 dia útil após recebimento de compressor, salvo



necessidade de serviços complementares, como p.e. substituição de linha frigorígena ou limpeza da linha. Nestes casos, o prazo poderá ser estendido para 2 dias úteis.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA ELETRÔNICA/RECEPTORA EM EVAPORADOR:

- Trata-se da instalação de placas em evaporador, condizentes com o modelo do equipamento;
- Deverá proporcionar ao equipamento o funcionamento de todas as funções originais;
- Deverá apresentar aspecto estético equivalente ao original, não sendo permitidos adaptações/modificações. No caso de impossibilidade de encontrar a referida peça em mercado (devido à descontinuação de produção), será aceito modelo similar, porém, mediante aprovação prévia da contratante;
- No caso de danos às partes móveis e fixas plásticas do equipamento durante a substituição, ficará a cargo da contratada substituir a peça avariada sem custo ao contratante.

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HÉLICE DE CONDENSADOR:

- Trata-se da retirada da hélice danificada e instalação de hélices seguindo o modelo original do condensador e condizente com o modelo do equipamento;
- Somente serão aceitas substituições de hélices cuja instalação apresente perfeito balanceamento;
- A área de ventilação da hélice e o número de pás deverá proporcionar o fluxo de ar adequado ao condensador, devendo, portanto, serem respeitadas o material e o diâmetro da mesma;
- Durante a troca deve ser feita avaliação cuidadosa da serpentina do condensador, afim de se verificar se não houve nenhum dano ou perfuração da mesma.

EMISSÃO DE LAUDO TÉCNICO DE BAIXA PATRIMONIAL:

- Trata-se da emissão de um relatório técnico detalhado da condição do equipamento;
- Deverá ser emitido mediante solicitação da contratante, e seguir os moldes solicitados, contendo minimamente:
 - Fotos coloridas do equipamento, indicando os danos, o número de patrimônio, as etiquetas da evaporadora e condensadora (se ainda existirem), dentre outros;
 - Deverá possuir fotos de equipamentos de medição que comprovem sua ineficácia e/ou falta de funcionamento;
 - Deverá conter o nome completo, RG e qualificação técnica do avaliador;
 - Deverá possuir assinatura do responsável técnico da empresa, comprovando a avaliação do técnico.
- Ainda na composição deste laudo, deverão ser realizadas três ou mais pesquisas de preço de mercado para aquisição de equipamento novo, considerando o frete de entrega incluso. Estas pesquisas deverão ser feitas em fornecedores distintos, e não podem se repetir continuamente entre um laudo e outro;
- Os custos de substituição de linha frigorígena também deverão ser apresentados

neste laudo, seguindo-se o valor unitário dos itens correspondentes deste Termo de Referência. Desta forma, a administração terá a real noção entre o valor necessário para investimento, caso opte-se por baixar o equipamento;

- No caso de baixa de equipamento por falta de peças de reposição, será necessário que a contratada colete esta informação por escrito do fabricante do equipamento, e anexe ao laudo;
- O descarte físico do equipamento correrá por conta da contratante, que garantirá a correta destinação dentro das leis e normas vigentes;
- Prazo de execução: Até 15 dias.

NOTA IMPORTANTE: Todos os itens que não possuem prazo de início e de execução determinados nas definições detalhadas deste projeto e que impactarem direta ou indiretamente nos equipamentos de ar condicionado já instalados, deverão seguir ao que segue:

- Prazo para início: Até 5 dias úteis a partir de relatório de manutenção corretiva expedido pela contratada ou a partir de simples solicitação direta da contratante. Considera-se 5 dias úteis tempo suficiente para aquisição da peça em mercado. Caso o tempo de entrega da peça seja maior devido à importação ou transporte, a contratada deverá enviar documento comprovando tal necessidade (cópia de e-mail/pedido de compra de material). Desta forma, a contratante acatará o novo prazo.
- Prazo de execução: Até 1 dia útil após data de recebimento da peça, salvo necessidade de serviços complementares.

6.5 - A visita prévia aos locais de execução dos serviços para avaliação, dimensionamento e tomada de decisões, bem como conhecimento de todas as implicações que poderão surgir durante a sua execução, é facultativa, não podendo a contratada, posteriormente, alegar desconhecimento sobre o assunto ou negar-se a executar conforme necessidade local;

6.6 - Dos Horários:

- a) As secretarias e autarquias tem seu horário de expediente normal das 07:30 às 13:30h, de segundas a sextas-feiras. Subentende-se, desta forma, que as atividades deverão ocorrer dentro destes horários e dias.
- b) Caso alguma atividade tenha tido início até as 13:30h, será permitido ultrapassar o horário de expediente normal mediante comunicação prévia à contratante.
- c) Não serão recebidos funcionários da contratada que cheguem nas dependências da contratante para início das atividades depois das 13:30, salvo decisão e acato exclusivo da contratante. É desejável que a contratada se encaixe o mais próximo possível dentro do horário de expediente normal da contratante.
- d) Medidas particulares poderão ser estabelecidas, mediante comum acordo, para empresas contratadas cuja sede de funcionários distem mais do 250Km das dependências da contratante. Ainda assim, o horário de expediente normal deverá ser seguido o máximo possível.

5.7 - Caso a contratada deseje deixar ferramentas, andaimes ou escadas nas dependências da contratante, fica a contratada obrigada a locar container para abrigar tais ferramentas. O local de colocação do container deverá ser submetido à avaliação da contratante.

5.8 - A instalação de parafusos, buchas, realização de furos passantes pertencentes a qualquer das atividades estabelecidas neste Termo de referência devem ser





realizadas com o maior critério possível. Caso alguma tubulação de água, esgoto ou qualquer outra utilidade seja, atingido e danificado, fica a contratada obrigada a realizar os reparos hidráulicos e civis sem qualquer ônus ao contratante. Os serviços deverão ainda seguir as recomendações das boas práticas, e serem submetidos à avaliação da contratante previamente à sua execução.

5.9 - Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela contratada, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da fiscalização, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à perfeita instalação e funcionamento dos equipamentos.

5.10 - Sempre que a contratada for comparecer às dependências da contratante, deve, em primeiro lugar, dirigir-se à Fiscalização do Contrato para registrar presença e informar sobre as atividades a serem desenvolvidas e para que esta possa se programar e acompanhar os serviços da contratada se assim achar necessário.

5.11 - A contratante terá plena liberdade para acompanhar os serviços parcial ou integralmente com seu corpo técnico, podendo neste processo questionar quantas vezes forem necessárias até o esclarecimento das atividades a serem executadas.

5.12 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada no que diz respeito à garantia dos serviços prestados.

5.13 - A contratada deverá, sob sua responsabilidade, capacitar seus funcionários para realização de trabalho em altura (NR-35), em eletricidade (NR-10) e também para todas as demais legislações vigentes previstas na execução das atividades aqui propostas.

5.14 - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante interessado em participar do presente certame, poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim (facultativo).

5.15 - A contratada será a única responsável pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, muncks, maçaricos, EPI's, etc.

5.16 - Durante a realização das atividades propostas neste Termo de Referência, independente das normas regulatórias e da forma costumeira de trabalho da contratada, não será permitido que nenhuma norma interna da instituição seja violada, ficando a contratante obrigada a informar a contratada caso isto ocorra.

5.17 - A contratante poderá solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios de eficiência e qualidade das peças a serem aplicadas, devendo a contratada atender prontamente às solicitações e passar todas as informações o mais breve possível.

5.18 - Fluxos de Trabalho

a) Toda solicitação será iniciada mediante envio de e-mail eletrônico por parte da contratante à contratada (endereço a ser informado após assinatura da ata de registro de preços).

b) Para histórico e registro das diversas atividades e seus desdobramentos, será gerada uma ordem de serviços nas dependências da contratante. Esta ordem de serviços é gerenciada eletronicamente, e possui uma sequência numérica de cinco dígitos, acrescida de "/ano de abertura" do chamado. Todas as tratativas, a partir daí, serão realizadas atreladas a este código. Uma cópia desta ordem de serviços poderá ser enviada por e-mail juntamente à abertura de chamado. Este documento será o elemento comprobatório do prazo decorrido entre o chamado e o atendimento realizado. Ligações via telefone poderão ser realizadas para agilizar o processo, porém, o prazo formal só será iniciado após envio de e-mail.



c) Mesmo que a contratada possua sua própria sequência numérica/alfanumérica em sistema próprio para organizar suas atividades, os relatórios, laudos e referências utilizadas sempre devem estar associadas aos códigos da contratante, visando evitar erros.

5.19 - A cada serviço realizado de manutenção preventiva ou corretiva, a contratada deverá apresentar documento de serviço das atividades realizadas no dia, com horário de chegada e saída, relacionando os funcionários que executaram as atividades, materiais empregados e pendências, devendo recolher a assinatura da contratante, e deixando uma via assinada pela contratada.

5.20 - A fiscalização dos serviços será realizada por servidor designado pela Contratante, que será responsável por dirimir eventuais dúvidas, e que poderá recusar ou solicitar desfazer ou refazer quaisquer serviços.

5.21 - A fiscalização não reduz ou isenta a contratada da sua responsabilidade por qualquer irregularidade ou imperfeições técnicas, não implicando à contratante corresponsabilidade.

5.22 - Caso algum funcionário da contratada possua condutas inadequadas ao serviço, desrespeite de alguma forma a fiscalização, ocupantes e circulantes nas dependências da contratante, ou então demonstre má fé e/ou baixa qualidade nos serviços prestados, fica a contratante desde já autorizada a solicitar a substituição imediata daquele funcionário por outro, visando garantir o bom andamento das atividades deste projeto.

5.23 - Os serviços serão contratados de acordo com a necessidade da contratante. Os relatórios apresentados pela contratada, seguindo os valores ora registrados, poderão ser questionados a qualquer momento, até que haja completo esclarecimento.

5.24 - Os serviços de manutenção deverão ser mensais ou de forma emergencial, abrangendo todos os serviços necessários para a perfeita manutenção dos equipamentos, mediante ações e inspeções regulares para ligamento, desligamento, acompanhamento, lubrificação, limpeza, ajustes, reapertos e testes dos componentes das instalações mencionadas, conforme relação dos equipamentos, já existentes e em funcionamento.

5.25 - Todos os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão ser executados de modo a não comprometerem a climatização do espaço. Serviços que comprometam o funcionamento dos sistemas deverão ser executados fora do horário de funcionamento do local, com o aval da fiscalização do contrato.

5.26 - Sempre que necessário a Contratada deverá aumentar seu efetivo de funcionários ou a qualificação dos mesmos para sanar eventuais problemas.

5.27 - A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.28 - A empresa Contratada deverá disponibilizar para a fiscalização das diversas secretarias deste município, números de telefones para contato, em situações normais e de urgência.

5.29 - A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de (03) três dias, salvo anuência por escrito do Contratante.

5.30 - Quaisquer serviços de mão de obra para substituição ou instalação de equipamentos que se fizerem necessários ficarão a cargo da Contratada, e os materiais, a serem empregados na execução de tais serviços também.

5.31 - A Contratada deverá disponibilizar para a Contratante, arquivo com ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- s) Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);
- t) Número de patrimônio e número de série;
- u) Localização;
- v) Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
- w) Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
- x) Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.



CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 - Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços.

6.5 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

6.6 - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 - Arcar e responsabilizar-se, com todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: impostos, taxas, royalties, salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

7.3 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.4 - Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução

7.5 - Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço executado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, que vier a apresentar problema quanto ao resultado apresentado.

7.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços.

- 7.7 - Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no prazo estabelecido.
- 7.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução deste serviço.
- 7.9 - Prover, instalar, configurar e ativar todos os equipamentos necessários para o atendendo integralmente dos serviços de acordo com as necessidades da Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexão, materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra necessários para o seu bom funcionamento.
- 7.10 - Substituir os equipamentos de sua propriedade, sempre que necessário.
- 7.11 - Substituir e/ou repor peças e componentes danificados ou fora de especificação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito.
- 7.12 - Refazer a instalação, desinstalação e demais serviços, se verificado incorreção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.
- 7.13 - Manter sempre atualizados os canais de comunicação com a contratante através de fornecimento de números de telefone fixo, móvel e endereços eletrônicos.
- 7.14 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, como andaimes, escadas, guinchos, maçaricos, EPI's, EPC's, etc.
- 7.15 - Manter os funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachás.
- 7.16 - Responsabilizar-se por todos os danos que possam vir a ocorrer nos equipamentos, se for comprovado que os mesmos são decorrentes da inadequada prestação e realização dos serviços e/ou dos materiais e produtos utilizados, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades, incluindo reposição dos itens danificados.
- 7.17 - E, caso a empresa não disponha de escritório ou representação na Região de Icapuí-CE, deverá providenciar as instalações prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, de forma que a CONTRATANTE possa tratar dos assuntos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, de maneira física, célere e eficiente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO

8.1 - Este contrato terá o prazo de vigência de ___ (até 12 doze) meses, contado a partir de sua assinatura e término previsto para ___/___/2021, podendo este prazo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como rescindido, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da mesma lei, com notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 - A Contratada deverá apresentar a nota fiscal e fatura correspondentes ao fornecimento.
- 9.2 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo Coordenador de Frota, mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.
- 9.3 - Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND); com o FGTS (CRF); Certidão Negativa de Debitos Trabalhista (CNDT), Certidão Estadual e Certidão Municipal. Caso a



empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

9.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão Contratante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: -----, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 - Os preços previstos por este Contrato poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou o fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (inciso III, art. 55 e inciso II, alínea d, art. 65). Mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprove a alta do valor dos materiais, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme o disposto no § 2º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador de RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX, lotado (a) na Secretaria de -----, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

13.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não seja entregue de acordo com as exigências e especificações do edital.

13.4 - A Contratante poderá exigir a substituição de qualquer material do Contrato que não estiver conforme as exigências do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

14.2 - A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-Ce, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 14.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

14.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo





de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

14.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 14.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

14.8 - As sanções previstas no **item 14.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

15.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A Contratante publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

17.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí-CE, ____ de _____ de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário de
CONTRATANTE

Nome do Representante Legal
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: